



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DANTE

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017.

DETERMINA as especificações a serem observadas na fabricação e comercialização de trocadores de bebês no âmbito do município de Manaus.

Art. 1º. Os trocadores de bebês fabricados e comercializados no âmbito do município de Manaus deverão apresentar, no mínimo, as seguintes especificações de segurança: elevações nos quatro lados, cinto de segurança para prender a criança e base antiderrapante;

Art. 2º. Ficam as instituições de Educação Infantil, que atendem crianças sem controle esfincteriano, obrigadas a observar as especificações estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar a adaptação;

Art. 3º. Os fraldários de shoppings centers, restaurantes, rodoviárias, aeroportos e outros estabelecimentos comerciais, deverão adaptar os trocadores às disposições desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

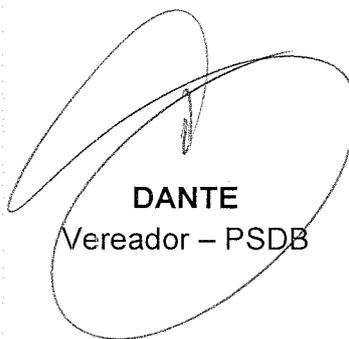




ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DANTE

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de fevereiro de 2017.



DANTE
Vereador – PSDB





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DANTE

JUSTIFICATIVA

Pesquisas têm revelado números alarmantes de bebês acidentados por quedas. A exemplo de pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria e apresentada pelo Fantástico da TV Globo, realizada entre os anos 2012 e 2014, em hospitais de São Paulo, com bebês de até um ano de idade, internados na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e na Unidade de Tratamento Semi-Intensivo, 35% (trinta e cinco por cento) dessas quedas ocorrem nos trocadores.

Essas quedas trazem os mais variados resultados, desde um susto, fraturas diversas, até o óbito dessas crianças.

As lesões decorrentes das quedas de trocadores podem ser extremamente graves, envolvendo feridas abertas, fraturas, traumatismos cranianos, danos em órgãos internos e, até mesmo, o óbito.

Apesar da gravidade das possíveis consequências, não existe regulamentação que se destine a conferir maior segurança para os trocadores de crianças em utilização no Brasil.

A exemplo de outros países, é preciso que se desenvolva também no Brasil uma cultura para adotar mecanismos de segurança em toda a mobília destinada ao uso de crianças pequenas, devido a fragilidade de seu corpo em desenvolvimento.

Neste sentido, requer-se a apreciação e aprovação do presente projeto pelos nobres colegas, para que a população possa, desde a mais tenra idade, ser protegida com normas de segurança.

Plenário Adriano Jorge, 22 de fevereiro de 2017.



DANTE

Vereador – PSDB



Documento 2017.10000.10933.9.008227
Data 03/03/2017



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2017.10000.10933.9.008227

Origem

Unidade GAB34 DO VEREADOR DANTE
Enviado por WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA
Data 03/03/2017

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PROJETO DE LEI